

DECRETO Nº 071/2020

De 17/07/2020

**“REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O ART.13 DA LEI N.8429 DE 02/09/1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**RAFAEL CALZA**, Prefeito do Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III, da Lei Orgânica Municipal, c/c com a Lei Federal nº8.429 de 2 de junho de 1992.

**CONSIDERANDO**, instrução normativa SCI modelo DRH16 Lei Federal 8730/93 já instituída no Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam os agentes públicos municipais responsáveis por manter informado ao Município no desempenho de suas funções à declaração de bens e valores patrimoniais anualmente que compõem o seu patrimônio.

**Parágrafo Único:** A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no país ou no exterior e abrangerá se existentes os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

**Art. 2º** - Os agentes públicos de que trata este Decreto atualizarão, em formulário físico modelo DRH16 ou cópia da (declaração de IRRF) anualmente e no momento em que deixarem o cargo, emprego ou função, a declaração dos bens e valores, com a indicação da respectiva variação patrimonial ocorrida.

**Art. 3º** - A declaração de bens e valores deverá ser apresentada:

- I- No ato da contratação;
- II- Anualmente, até 30 de maio para atualização das informações;
- III- Na data da cessação do vínculo mantido com o Município;

**Art.4** - Fica responsável o setor de RH do Município a comunicar os setores da Administração com auxílio dos Secretários Municipais para que se cumpram os atos determinados do presente decreto.

**Art.5º**- O departamento de RH manterá arquivo das declarações na pasta funcional do servidor.

**Art. 6º** - O servidor que não apresentar a declaração no prazo máximo acarretará na suspensão do pagamento até que seja regularizada a situação.

**Art.7º**- O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.8º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus – SC, 17 de Julho de 2020.

RAFAEL CALZA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira  
Funcionária Designada

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – Departamento de Recursos Humanos

**DECLARAÇÃO DE BENS COM INDICAÇÃO DAS FONTES DE RENDA  
APRESENTADAS POR AGENTES PÚBLICOS**

**Relação de Bens**

Identificação do Bem	Valor de aquisição	Valor venal

**Fontes de Renda**


**Relação de Cargos de direção e de órgão colegiados que o  
Declarante exerça ou haja exercido nos últimos dois anos <sup>2</sup>**

Cargo	Órgão/Empresa	Período

Bom Jesus – SC, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Declarante:

CPF :

<sup>1</sup> Declaração exigida em conformidade com o artigo 1º da Lei nº. 8730/93.

<sup>2</sup> Relação exigida nos termos do artigo 2º, § 6º, da Lei nº 8.730/93.

